



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

REFERÊNCIA	ORDEM DE SERVIÇO Nº 002, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.
INTERESSADO	SERVIDORES(AS) E DIRETORIA
ASSUNTO	NORMATIZAÇÃO DO REGISTRO DO CARTÃO PONTO
RESPONSÁVEL	PRESIDÊNCIA, DIRETORIA, GERÊNCIA GERAL ASSESSORIA DO GABINETE E SETOR DE RH
SUMÁRIO	NORMATIZA O CONTROLE DO PONTO DOS(AS) SERVIDORES(AS) DO CRMV-RS.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul CRMV/RS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 11, letra i da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os processos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 e suas disposições;

CONSIDERANDO o Art. 58 que trata sobre a duração normal do trabalho que será de 8 (oito) horas diárias. E o § 1º que diz que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001);

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.151 de 12 de maio de 2021 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, não mantém trabalho remoto;

CONSIDERANDO a CLT, em seu art. 62 excepciona os casos de incompatibilidade com o ponto;

gri
diag 2





Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

CONSIDERANDO a necessidade de controle sobre os horários trabalhados e primando pela transparência das ações da Diretoria do CRMV-RS;

CONSIDERANDO que a dispensa ou não do ponto aos servidores é uma discricionariedade do Presidente da Instituição.

CONSIDERANDO a equidade e o princípio da impessoalidade no ambiente de trabalho, como também a razoabilidade e proporcionalidade dos atos serem fundamentados e esclarecidos para não causar dúvidas interpretações.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e controle dos processos desenvolvidos no CRMV-RS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído que todos os servidores(as) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, a partir do dia 01 de março de 2022 passarão a registrar seu ponto no relógio biométrico em consonância com a Portaria 1510/2009 do Ministério do Trabalho, dentro do horário de expediente de funcionamento do órgão que é das 08:00 horas às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - Ficam dispensados de registro do ponto:

§ 1º Os agentes de fiscalização dada a incompatibilidade de registro pela atividade externa, com fulcro no art. 62 da CLT;

§ 2º As gestantes, conforme Lei nº. 14.151 de 12 de maio de 2021;

§ 3º Os Cargos com enquadramento "Masters" no PCCs.

§ 4º Cargos em Comissão de livre nomeação e desoneração em consonância com o art. 62 da CLT;

Parágrafo único: Todos os demais deverão ter seu registro diário no cartão ponto biométrico e deverão realizar seu trabalho de forma presencial dentro do horário de funcionamento do CRMV/RS.

Art. 3º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária;

Art. 4º Os horários de início e término do intervalo para refeição devem ser registrados no ponto biométrico e respeitado o intervalo mínimo de 01:00 (uma) hora, vedado sua redução;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

Art. 5º - As horas excepcionais extraordinárias, deverão ser precedidas de autorização da Gerente Geral e não é permitido registro do ponto antes do início da jornada.

Art. 6º - Compete à chefia imediata a gestão da frequência dos seus servidores, devendo por tanto, tomar conhecimento de suas ocorrências.

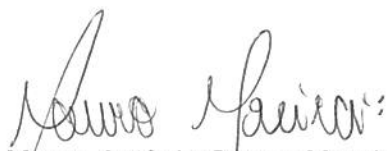
Art. 7º - Justificativas de ocorrências de cartão ponto devem ser encaminhadas à área de Recursos Humanos tão logo passa fazê-lo, afim de promover os devidos ajustes no sistema de controle de frequência.

Art. 8º - Indica-se a guarda dos comprovantes REP do relógio ponto até o fechamento da folha de pagamento para dirimir qualquer divergência de registro entre a folha ponto e os comprovantes de registros

Art. 9º As saídas antecipadas, faltas ao serviço e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata.

Art. 10º É vedada a realização de compensação de horário.

Art. 11º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Med. Vet. Mauro Antônio Correa Moreira
CRMV/RS nº 12494
Presidente


Méd. Vet. Diego de Freitas Souto
CRMV/RS nº 17439
Secretário Geral